

## LARANJA MECÂNICA: UMA REFLEXÃO SOBRE A AUTONOMIA DA VONTADE E O PODER SANCIONADOR DO ESTADO

### CLOCKWORK ORANGE: A REFLECTION ABOUT THE AUTONOMY OF THE WILL AND SANCTIONING POWER OF STATE

### NARANJA MECÁNICA: UNA REFLEXIÓN SOBRE LA AUTONOMÍA DE LA VOLUNTAD Y EL PODER SANCIONADOR DEL ESTADO

RAFAEL MARCÍLIO XEREZ

<https://orcid.org/0000-0001-7472-6822> / <http://lattes.cnpq.br/4242315015030167> / [rafaelmx@unifor.br](mailto:rafaelmx@unifor.br)  
Universidade de Fortaleza - UNIFOR  
Fortaleza, CE, Brasil

MARCOS RICARDO HERZSON CAVALCANTI

<https://orcid.org/0000-0002-0432-0314> / <http://lattes.cnpq.br/9905835630057723> / [marcosrh@gmail.com](mailto:marcosrh@gmail.com)  
Universidade de Fortaleza - UNIFOR e Ciesa/Amazonas  
Manaus, AM, Brasil

#### RESUMO

O Estado nasce da necessidade dos homens de uma auto-organização institucionalizada. Contemporaneamente, as sociedades ocidentais exigem, dentre outros direitos concebidos como fundamentais, a segurança e a liberdade. O artigo se propõe, a partir da visão de um clássico do cinema produzido em 1971, a discutir os valores de liberdade individual em confronto com a segurança coletiva, sob o enfoque da ação do Estado. Como na narrativa do filme, desde que, extrema e genericamente, seja violado o valor segurança, podem surgir, na vida real, medidas estatais de controle da liberdade individual, outro direito fundamental. A proposição deve ser sempre limitada, considerando-se que a necessária ponderação exigirá confronto com direitos à vida, à autonomia, à privacidade e à liberdade. Discutir juridicamente a legitimidade da desconsagração de tais direitos com fundamento na segurança coletiva é o desafio proposto nesse trabalho, e a metodologia, para tanto, é de análise do filme e a realização de pesquisa doutrinária.

**Palavras-chave:** Laranja Mecânica. Liberdade. Poder do Estado. Segurança. Valores.

#### ABSTRACT

The state is born from a need of men for an institutionalized self-organization. Currently, western societies demand security and freedom, among other rights conceived as essential. The present article proposes, from a vision of a classic film produced in 1971, the discussion regarding the values of individual freedom in confrontation with collective security, under the perspective of state action. As in the film's narrative, as long as the security value is extremely and generally violated, state's measures to control individual freedom - another fundamental right - may arise in real life. The proposition must always be limited considering that the necessary weighting will demand a confrontation between the rights of life, autonomy, privacy and freedom. Discussing legally the legitimacy of disregarding such rights based on collective security is the actual challenge. The methodologies used are film analysis and doctrinal research.

**Keywords:** Clockwork orange. Freedom. Power of the State. Safety. Values.

## RESUMEN

El Estado nació de la necesidad de los hombres de institucionalizar la autoorganización. Al mismo tiempo, las sociedades occidentales exigen, entre otros derechos concebidos como fundamentales, la seguridad y la libertad. El artículo propone, basándose en la visión de una película clásica producida en 1971, discutir los valores de la libertad individual en confrontación con la seguridad colectiva, bajo el enfoque de la acción del Estado. Al igual que en la narrativa de la película, siempre que el valor de seguridad sea extremadamente y en general violado, las medidas estatales para controlar la libertad individual, otro derecho fundamental, pueden surgir en la vida real. La proposición siempre debe ser limitada, considerando que la consideración necesaria requerirá confrontación con los derechos a la vida, la autonomía, la privacidad y la libertad. Discutir legalmente la legitimidad de hacer caso omiso de tales derechos basados en la seguridad colectiva es el desafío. La metodología es el análisis cinematográfico y la investigación doctrinal.

**Palabras clave:** Naranja Mecánica. Libertad. El poder del Estado. La seguridad. Valores.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 LARANJA MECÂNICA: O FILME; 2 O ESTADO E AS VÁZ TENTATIVAS DE DOMINAR O INDIVÍDUO; 3 AUTONOMIA DA VONTADE E O ESTADO SANCIONADOR; 4 EXISTEM LIMITES DO ESTADO NO CONTROLE DA CONDUTA HUMANA?; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

## INTRODUÇÃO

O filme “Laranja Mecânica”<sup>1</sup>, de Stanley Kubrick, rodado em 1971, baseado no romance de mesmo nome de Anthony Burgess, sobre o qual se assenta este trabalho, tem forte e expressiva narrativa psicológica, temperada com elementos da sociologia, mas - ou talvez por isso - traz, sobretudo, elementos do Direito sob diversos enfoques. Uns elementares, como o viés violento do personagem principal que o leva ao cometimento de vários crimes, e outros nem tanto, como o conflito entre direitos fundamentais e o papel do Estado, que é o objeto do presente estudo.

A obra audiovisual, lançada inicialmente em 1976, não pretendeu certamente discutir o conflito entre direitos fundamentais, mas é impossível nela não se inspirar para essa discussão (e provavelmente muitas outras). A narrativa retrata o personagem Alex, criminoso perigoso e cruel que, após ter sido submetido pelo poder estatal a um experimento, transforma-se em um homem desprovido de sentimentos, o que o levou a cometer crimes.

O que se busca nesse artigo é analisar o filme “Laranja Mecânica” cotejando-o com o direito contemporâneo e, sobretudo, promover uma reflexão acerca da eventual colisão de direitos fundamentais. O filme é considerado um clássico do cinema, senão pela tecnologia

<sup>1</sup> LARANJA MECÂNICA. Direção e produção: Stanley Kubrick. Inglaterra/Estados Unidos: Polaris Productions, Hawk Films, Warner Bros, 1971, 137min. Cor. 1 DVD.

usada à época, pela temática inovadora, a qual, em razão do cenário de violência no mundo, tornou-se atemporal.

A abordagem utilizada no filme, na qual o Estado, como o todo-poderoso, utiliza métodos de condicionamento do pensamento humano para reformar um condenado por crimes variados, suscita uma discussão das mais importantes a respeito do confronto de direitos individuais e coletivos. Dessa forma, na primeira seção, faz-se uma descrição do referido filme, sem adentrar, obviamente, nas supostas violações ali cometidas contra o indivíduo. Na segunda parte, busca-se analisar como o Estado, a partir dos contratualistas, almeja interferir na conduta humana com o propósito de organizar a sociedade. Assim, investigam-se as tentativas vãs do Estado de ser esse limitador universal, utilizando-se da metodologia bibliográfica.

## 1 LARANJA MECÂNICA: O FILME

“Laranja mecânica” é essencialmente um filme sobre violência. O personagem principal é o britânico Alex, jovem, filho único de uma família comum londrina, de classe baixa e cotidiano ordinário. Seria ele mais um produto de massa, mas o personagem tem uma característica que o diferencia: seu gosto - porque confunde, de fato, com diversão - por atos violentos. Aliás, curioso é que a violência que ele protagoniza, e que o espectador lhe confere a autoria, ao final do filme, volta-se contra ele próprio, a demonstrar que tal ímpeto é intrínseco à natureza humana, presente mesmo naqueles considerados bons cidadãos.<sup>2</sup>

Alex se diverte com a violência, principalmente sexual, sem qualquer remorso. É um líder no seu grupo de delinquentes. Quer se mostrar sempre um ser diferenciado, poderoso em razão de suas maldades. Sua vida é simplória e ele parece resistir ao estudo, apesar de a 9ª Sinfonia de Beethoven ser sua música preferida. Contraditório em si, o personagem destrói tudo que está a seu alcance, inclusive as relações interpessoais. É o espectro da ultraviolência a partir de uma alma vazia.<sup>3</sup>

O filme é de 1971 e o diretor, Stanley Kubrick<sup>4</sup>, notabilizado por sua visão futurista, propõe um mundo de pessoas alienadas e de vidas automatizadas. Os jovens, com ares *punk* tipicamente londrinos, reúnem-se em gangues e convivem com drogas sintéticas. O Estado é

<sup>2</sup> LARANJA MECÂNICA. Direção e produção: Stanley Kubrick. Inglaterra/Estados Unidos: Polaris Productions, Hawk Films, Warner Bros, 1971, 137min. Cor. 1 DVD.

<sup>3</sup> LARANJA MECÂNICA. Direção e produção: Stanley Kubrick. Inglaterra/Estados Unidos: Polaris Productions, Hawk Films, Warner Bros, 1971, 137min. Cor. 1 DVD.

<sup>4</sup> Stanley Kubrick (1928-1999), diretor consagrado com 13 indicações ao Oscar. O filme é baseado no romance, de mesmo título, de Anthony Burgess.

retratado como instituição desconectada dos anseios da sociedade, conduzida com discursos demagógicos, desorientação e manipulação. No aspecto da segurança, o Estado demonstra que perdeu o controle sobre a violência e as drogas. Há de se reconhecer que o quadro descrito na ficção não se distancia muito da realidade contemporânea, em regra. Bem por isso, a obra de Kubrick resiste como um clássico, porque não perde a relevância.<sup>5</sup>

O filme mostra o abandono das cidades, as ruas sempre sujas, os moradores de rua presentes, uma situação propícia para a violência. Alex a pratica em todas as suas nuances, desde espancamento a mendigos até estupro e assassinato. É um descontrolado em um mundo sombrio. É traído por seus companheiros e levado à prisão, que é a mão do Estado e onde há disciplina rígida e controle. Evidentemente, tudo que o Estado é incapaz de provar fora do muro prisional torna-se superdimensionado no interior de suas instituições.<sup>6</sup>

A descrever o cotidiano do sistema prisional idealizado, Kubrick destaca o papel da religião<sup>7</sup> na tentativa de ressocialização dos presos. Tal religiosidade é representada por um padre que leva a palavra da Bíblia ao personagem e tem curiosos embates com o representante do governo, que depois faria o experimento de quase lobotomia em Alex.<sup>8</sup>

O fato é que o violento e esperto Alex apenas demonstra aparente interesse pelos ensinamentos da Bíblia como modo de melhor sobrevivência na prisão. De fato, o que ele deseja é a liberdade para voltar à vida de horror. É aí que o próprio padre o alerta para a possibilidade de abreviar seu tempo de cárcere: a submissão a um experimento estatal que consistia, em resumo, a uma tortura por imagens. Segundo a ciência estatal acreditava, a exposição massiva a cenas de violência, conjugada com aplicação de medicamentos que causavam mal-estar, condicionaria o organismo para instintivamente rechaçar impulsos violentos, como medida de proteção ao próprio organismo condicionado.<sup>9</sup>

As cenas dos experimentos são fortes. Alex é mantido com olhos forçosamente abertos e torturado por imagens repetidas de violência, que lhe dariam prazer antes, mas conjugadas com

<sup>5</sup> LARANJA MECÂNICA. Direção e produção: Stanley Kubrick. Inglaterra/Estados Unidos: Polaris Productions, Hawk Films, Warner Bros, 1971, 137min. Cor. 1 DVD.

<sup>6</sup> LARANJA MECÂNICA. Direção e produção: Stanley Kubrick. Inglaterra/Estados Unidos: Polaris Productions, Hawk Films, Warner Bros, 1971, 137min. Cor. 1 DVD.

<sup>7</sup> Nietzsche critica ferozmente a metafísica e a religião: “Não importando o ponto de vista filosófico em que nos situemos hoje: o caráter erroâneo do mundo onde acreditamos viver é a coisa mais firme e segura que nosso olho ainda pode apreender”. NIETZSCHE, Friedrich. **Além do bem e do mal**: prelúdio a uma filosofia de futuro. 2. ed. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 40.

<sup>8</sup> LARANJA MECÂNICA. Direção e produção: Stanley Kubrick. Inglaterra/Estados Unidos: Polaris Productions, Hawk Films, Warner Bros, 1971, 137min. Cor. 1 DVD.

<sup>9</sup> LARANJA MECÂNICA. Direção e produção: Stanley Kubrick. Inglaterra/Estados Unidos: Polaris Productions, Hawk Films, Warner Bros, 1971, 137min. Cor. 1 DVD.

drogas de indução de tontura e vômito apenas o transtornam ainda mais, causando repulsa. A crueldade é ainda maior quando o experimento associa ao sofrimento a 9ª Sinfonia de Beethoven. O resultado é um condicionamento tal que o corpo prepondera sobre a mente do criminoso. Em uma apresentação ao público, o personagem é humilhado e não consegue reagir sequer a seus impulsos sexuais mais primitivos.<sup>10</sup>

Nesse momento, Alex torna-se uma marionete do Estado, o exemplo vivo da solução científica para a violência social. O Estado, antes ineficiente, agora, com um exemplo apenas, faz propaganda de si mesmo por ter achado um método de ressocialização do indivíduo, ainda que isso lhe custe a liberdade e a privacidade.<sup>11</sup>

O curioso é que, no filme, o alerta ao vilipêndio dos direitos fundamentais do homem vem nas palavras do clérigo que, em discussão com o representante do governo, afirma que Alex perdeu seu livre arbítrio e que o homem pode ser bom ou mal, mas isso deve ser de sua livre escolha. O Estado não teria o poder de obrigá-lo à escolha, ainda mais por métodos artificiais. Não seria essa a sociedade justa que se busca, ou seja, um pacto de segurança com restrição à liberdade de escolha dos indivíduos pelo próprio Estado, que seria uma liberdade básica e inerente ao comportamento humano.<sup>12</sup>

A posição do Estado é, por óbvio, antagônica. Sustentou o representante estatal que ideais religiosos, sentimentos ou valores individuais não se confundem com o conceito de justiça, pois o fim atingido - o da anulação da violência - é um bem muito maior, pois reflete o anseio do coletivo.<sup>13</sup>

Ao fim, limitado em seu arbítrio, Alex volta ao convívio social. Contudo, apesar de contido, não é aceito pela sociedade, sequer pela família. A repulsa vem em forma de violência, a mesma violência que antes ele podia expressar. Agora, incapaz de reagir, ele se torna vítima, ao ponto de ser espancado pelos antigos membros de sua gangue - os quais, em uma ironia do autor, se tornaram policiais - e torturado pelo escritor cuja esposa estuprara. A violência ainda

<sup>10</sup> LARANJA MECÂNICA. Direção e produção: Stanley Kubrick. Inglaterra/Estados Unidos: Polaris Productions, Hawk Films, Warner Bros, 1971, 137min. Cor. 1 DVD.

<sup>11</sup> LARANJA MECÂNICA. Direção e produção: Stanley Kubrick. Inglaterra/Estados Unidos: Polaris Productions, Hawk Films, Warner Bros, 1971, 137min. Cor. 1 DVD.

<sup>12</sup> LARANJA MECÂNICA. Direção e produção: Stanley Kubrick. Inglaterra/Estados Unidos: Polaris Productions, Hawk Films, Warner Bros, 1971, 137min. Cor. 1 DVD.

<sup>13</sup> LARANJA MECÂNICA. Direção e produção: Stanley Kubrick. Inglaterra/Estados Unidos: Polaris Productions, Hawk Films, Warner Bros, 1971, 137min. Cor. 1 DVD.

existe, soberana, ainda que por vezes inerte e controlada no corpo daqueles que não tiveram motivação em extravasá-la.<sup>14</sup>

Trata-se de ficção; entretanto, a temática muito interessa ao Direito, sobretudo pela ótica do Estado de dominar, inclusive, a liberdade individual. É nesse ponto que esse trabalho visa analisar o conflito principal apresentado no filme, qual seja a colisão entre direitos fundamentais individuais e coletivos.

## 2 O ESTADO E AS VÃS TENTATIVAS DE DOMINAR O INDIVÍDUO

O ponto de partida deste estudo será os contratualistas, apesar de saber que, mesmo antes de toda a teoria do contrato social, o Estado já buscava alternativas de se consolidar e de mostrar seu poder perante a sociedade ou diante da liberdade individual. Hobbes<sup>15</sup>, por exemplo, pregava que a origem do Estado e, conseqüentemente, da sociedade somente se daria após a celebração de um pacto que estabelecesse regras de convívio social e de subordinação política.

Para Hobbes, o desejo dos homens pelos mesmos ideais e a impossibilidade de que todos eles pudessem usufruir das benfeitorias iguais torna-os inimigos e, a partir de então, esforçam-se em subjugar e destruir um ao outro. Três são as causas principais de discórdias apontadas por Hobbes: a competição, a desconfiança e a glória.<sup>16</sup>

A primeira leva os homens a atacar os outros tendo em vista o lucro; a segunda, a segurança; e a terceira, a reputação. Os primeiros usam a violência para se tornarem senhores das pessoas, mulheres, filhos e rebanhos dos outros homens; os segundos, para defendê-los; e os terceiros, por ninharias, como uma palavra, um sorriso, uma diferença de opinião, e qualquer outro sinal de desprezo, quer seja diretamente dirigido a suas pessoas, quer indiretamente a seus parentes, seus amigos, sua nação, sua profissão ou seu nome.<sup>17</sup>

Assim, o autor acreditava que, além da observação própria e dos fundamentos jurídicos, haveria necessidade de um Estado dotado da espada, armado, para forçar os homens ao respeito. Dizia, inclusive, que, sendo assim, até a imaginação dos homens seria regulada melhor, pois cada um receberia apenas o que o soberano determinasse. “Os pactos sem a espada não

<sup>14</sup> LARANJA MECÂNICA. Direção e produção: Stanley Kubrick. Inglaterra/Estados Unidos: Polaris Productions, Hawk Films, Warner Bros, 1971, 137min. Cor. 1 DVD.

<sup>15</sup> HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Tradução de Rosina D’Angina. São Paulo: Martin Claret, 2014.

<sup>16</sup> HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Tradução de Rosina D’Angina. São Paulo: Martin Claret, 2014.

<sup>17</sup> HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Tradução de Rosina D’Angina. São Paulo: Martin Claret, 2014. p. 76.

passam de palavras, sem força para dar qualquer segurança a ninguém”<sup>18</sup>. O poder do Estado, portanto, teria de ser pleno.

Convém recordar a trágica história, tradicional nos estudos de direito penal, acerca de Robert-François Damiens, o francês acusado de atentar contra a vida do Rei Luís XV, esquartejado em praça pública enquanto clamava a Deus. Esse caso é símbolo das crueldades já cometidas contra os homens acusados de crimes. A punição era sempre exagerada e pública com o intuito de fazer com que a sociedade temesse o poder do Estado. A festa da punição com esquartejamentos e fogueiras extinguiu-se no final do século XVIII e início do século XIX.

Punições menos diretamente físicas, uma certa discrição na arte de fazer sofrer, um arranjo de sofrimentos mais sutis, mais velados e despojados de ostentação, merecerá tudo isso um tratamento a parte, sendo apenas o efeito sem dúvida de novos arranjos com maior profundidade? No entanto, um fato é certo: em algumas dezenas de anos, desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal de repressão penal.<sup>19</sup>

Entretanto, em que pese o Estado tenha evoluído no sentido de observar que o espetáculo da punição em público se consubstanciava muito mais em uma crueldade do que em uma lição em prol da necessidade de respeito às leis, descobriu-se, na verdade, que a punição teria de fazer o homem refletir sobre sua conduta. Foucault<sup>20</sup> menciona que o fausto punitivo passou a ser incorpóreo: “a expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições”.

Nesse contexto, o filme “Laranja Mecânica” mostra bem essa alteração no modelo de punição adotado pelo Estado e até chamado de evolução, tendo em vista que a tortura é considerada crime. Entretanto, até que ponto o poder punitivo pode ingressar na esfera moral do indivíduo? Ainda que em prol da segurança da coletividade, haveria limites para que o Estado reformasse ou condicionasse uma pessoa nos moldes da sociedade? Esses questionamentos analisam-se à luz dos direitos fundamentais a seguir deduzidos.

<sup>18</sup> HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Tradução de Rosina D’Angina. São Paulo: Martin Claret, 2014. p. 76.

<sup>19</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 35 ed. Tradução de Raquel Ramalhte. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 12.

<sup>20</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 35 ed. Tradução de Raquel Ramalhte. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. p. 18.

### 3 AUTONOMIA DA VONTADE E O ESTADO SANCIONADOR

As técnicas pouco convencionais e ilegais utilizadas pelo Estado no filme “Laranja Mecânica” para reformar ou condicionar o personagem no intuito de transformá-lo em uma pessoa boa encontram amplo debate sob duas óticas: primeiro, sob a luz da autonomia e do poder individual de determinar-se por si mesmo; segundo, sob o prisma do Estado sancionador, que, em razão do direito, tem o dever de proteger toda a sociedade, inclusive o indivíduo transgressor.

A autonomia da vontade começa a ganhar espaço com o surgimento do liberalismo, no século XIX. No campo da ciência jurídica e no detalhamento da autonomia com princípios éticos e morais, Kant<sup>21</sup> elaborou conceitos que inovam qualquer preceito normativo. Para o autor, viver em sociedade só é possível em obediência a uma lei moral universal, ou seja, que sirva em todas as ocasiões e lugares.

A pura razão prática de Kant consistia em duas premissas: o ser humano tem capacidade de raciocinar, logo tem capacidade de ser livre. Assim, para agir livremente, é preciso autonomia, é necessário agir de acordo com uma lei que seria imposta a si mesmo.<sup>22</sup>

A autonomia é aquela sua propriedade graças à qual ela é para si mesma a sua lei (independentemente da natureza dos objetos do querer). O princípio da autonomia é, portanto, não escolher senão de modo que as máximas da escolha estejam incluídas, simultaneamente, no querer mesmo, como lei universal.<sup>23</sup>

Note-se que a filosofia de Kant remete a uma norma moral, aceita e internalizada pelos sujeitos, mais do que propriamente uma regra de direito. Por sua vez, Kelsen<sup>24</sup> explica que a justiça é uma exigência da moral, considerada a conduta humana com direitos e deveres habitualmente produzidos.

Existe, segundo o autor, a moral em face do indivíduo e a moral em face da sociedade, e tanto uma como a outra surgem apenas em razão da consciência dos homens que vivem em

<sup>21</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. São Paulo: Abril, 1994.

<sup>22</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. São Paulo: Abril, 1994.

<sup>23</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. São Paulo: Abril, 1994. p. 85.

<sup>24</sup> KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 8. ed. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2000.



sociedade. “Na verdade, só por causa dos efeitos que esta conduta tem sobre a comunidade é que ela se transforma, na consciência dos membros da comunidade, numa norma moral”<sup>25</sup>.

A moral tem o condão de normatizar a conduta interior; entretanto, não possui o caráter sancionador. Kelsen entende que o Estado condiciona não apenas as condutas exteriores, mas também aquelas interiores. Ele menciona, por exemplo, o suicídio como uma conduta que deve ser proibida tanto moralmente como pelo Direito. No entanto, para o autor, nenhuma ordem social tem capacidade de extinguir as inclinações e os interesses egoísticos dos homens.<sup>26</sup>

Sendo assim, nota-se que, na temática do filme aqui analisado, o personagem aceita se submeter ao programa de recuperação proposto pelo Estado, simplesmente porque deseja se livrar o mais rápido possível da prisão. Em nenhum momento ele demonstra estar arrependido de seus atos ou preocupado com a reprovação moral daquilo que cometeu. Por outro lado, não se observa por parte do Estado qualquer preocupação com o arbítrio do personagem, o que parece violar o princípio fundamental do direito. Para Kant<sup>27</sup>, a autonomia individual é fundamento do Direito; assim, qualquer intervenção na autonomia, no processo de escolha do indivíduo, é ilegítima.

Um dos problemas do Estado sancionador está no modelo de sistema penal adotado para punição. Nesse contexto, há exemplos históricos de equívocos realizados no mundo sob a égide do Estado normatizador, o qual nem sempre foi justo, a exemplo das ditaduras e dos regimes totalitários. Arendt<sup>28</sup> faz uma reflexão acerca do que aparentemente considerou um erro no julgamento de indivíduos que participaram dos crimes legais cometidos pelo nazismo. É como se o Estado, julgando indivíduos no banco dos réus, tentasse se eximir de uma política criminal que adotou e depois se arrependeu ao perceber que cometera crimes contra a humanidade. Para a autora, trata-se de responsabilidade política que deveria ser assumida em seus ônus e bônus, como fez Napoleão Bonaparte.

Muitas pessoas hoje concordariam que não existe algo como culpa coletiva ou inocência coletiva, e que se algo assim existisse, nenhum indivíduo poderia jamais ser culpado ou inocente. Isso evidentemente ao significa negar que existe algo como responsabilidade política, que porém existe completamente à parte

<sup>25</sup> KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 8. ed. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2000. p. 68.

<sup>26</sup> KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 8. ed. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2000.

<sup>27</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. São Paulo: Abril, 1994.

<sup>28</sup> ARENDT, Hannah. *Eichman em Jerusalém*. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

daquilo que o membro individual do grupo fez e que, portanto, não pode nem ser julgada em termos morais nem ser levada perante uma corte criminal. Todo governo assume responsabilidade política pelos mandos e desmandos de seu predecessor, e toda nação, pelos feitos e desfeitos do passado.<sup>29</sup>

A reflexão da autora é extremamente atual, considerando que sua crítica não está nos métodos de punição aplicados, mas na responsabilidade do Estado em auxiliar o cidadão a chegar a esse patamar de violência.<sup>30</sup> Nesse sentido, imprescindível analisar, sob a ótica da desigualdade social, o sistema penal do Brasil - país de terceiro mundo que mal oferece educação e saúde a seus constituintes, mas que está completamente equipado legislativamente de normativas para punir aqueles que burlarem o arcabouço de leis. Ou seja, esse Estado sancionador, leviatã, é o primeiro a eximir-se da responsabilidade de constituir uma sociedade em que existam condições de igualdade entre as pessoas.

Mais grave ainda é que o mesmo Estado que não proporciona condições de igualdade julga a todos com base em uma lei única aplicada sem qualquer desconto de sua própria responsabilidade na construção daquele infrator; atua, portanto, como se fosse um ator à parte que apenas assiste às barbáries cometidas pelos cidadãos como se não tivesse contribuído em absolutamente nada.

Rawls<sup>31</sup> elenca a liberdade como o princípio número um de uma teoria de justiça. Para o autor, as liberdades públicas são prioridades e todos devem possuir o mesmo sistema de liberdade. As desigualdades sociais econômicas são de duas ordens: a) estão ligadas a funções e a posições abertas a todos em condições de igualdade de oportunidades; b) devem proporcionar maior benefício aos membros mais desfavorecidos da sociedade.

No primeiro princípio, estão agrupadas as liberdades de pensamento, de consciência, política e de associação, bem como as liberdades incluídas nas noções de liberdade e de integridade da pessoa humana, em conformidade com os direitos e as liberdades protegidas pelo Estado de Direito. Rawls<sup>32</sup> esclarece que a prioridade da liberdade só pode ser exigida em um contexto no qual exista vontade política, efetivação eficaz e o pleno exercício das liberdades.

<sup>29</sup> ARENDT, Hannah. *Eichmman em Jerusalém*. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 321.

<sup>30</sup> ARENDT, Hannah. *Eichmman em Jerusalém*. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

<sup>31</sup> RAWLS, John. *Justiça e Democracia*. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

<sup>32</sup> RAWLS, John. *Justiça e Democracia*. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

## 4 EXISTEM LIMITES DO ESTADO NO CONTROLE DA CONDUTA HUMANA?

A conduta humana está mais atrelada à ética e à moral do que propriamente às regras de direito, ainda que ambas estejam intimamente ligadas à sociedade e às normas positivadas. Assim, observa-se que os limites do Estado se encontram justamente na aplicação do texto constitucional, das declarações internacionais e dos tratados de direito. Nenhum experimento humano, como o realizado no filme “Laranja Mecânica”, teria amparo moral, muito menos legal, sobretudo em razão da falibilidade do controle que o Estado gostaria de exercer não sobre o corpo, mas sobretudo na mente do personagem.

A ficção retrata muito bem o caráter de dominação presente na história da humanidade. E, no caso em análise, o poder punitivo do Estado não vislumbrava limites para intervir, especialmente na esfera moral de uma pessoa condenada, mantida sob sua tutela, que deveria ser de proteção da dignidade humana. Observa-se que o tal experimento impunha suplício ao corpo do condenado, mas a principal violação estava ocorrendo mesmo no cérebro, considerando a tentativa de condicionamento e correlação entre as imagens e os incômodos de saúde, sentidos para sempre pelo personagem.

Como o enfoque desse estudo apenas perpassa o direito penal, considerando a discussão do filme, apresenta-se como fundamental uma análise mais abrangente de como o Estado tenta - e consegue, em muitos casos - limitar, condicionar e aprisionar os seus cidadãos. Nesse contexto, observa-se a liberdade como ponto central de desenvolvimento em qualquer nação.

Sen<sup>33</sup> ressalta que em todo o mundo há inúmeras vítimas da privação de liberdade, e essa privação não se resume à prisão; está, também, na fome, na ausência de políticas sérias, na subnutrição, na falta de acesso aos serviços de saúde, ao saneamento básico e à água tratada. Outro tipo de privação de liberdade elencado pelo autor refere-se à liberdade política e de direitos civis. “Como as liberdades políticas e civis são elementos constitutivos da liberdade humana, sua negação é, em si, uma deficiência”<sup>34</sup>.

O histórico de conquistas e evoluções dos direitos fundamentais também se apresenta como uma espécie de garantidor dos bens protegidos, como o direito à liberdade, à igualdade e

<sup>33</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

<sup>34</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010., p. 31.

à dignidade. Sarlet<sup>35</sup> reflete, sobretudo, acerca da dignidade do ser pela ótica de que o homem não é um ser estático; sua dignidade passa, antes de tudo, pelo sentido da vida e da humanidade, vinculando claramente a dignidade aos direitos fundamentais expressamente previstos nos textos constitucionais.

A discussão que se opera, entretanto, está justamente na falibilidade natural entre o direito positivado e o direito recebido, efetivado, oferecido ao cidadão. Ou seja, a previsão da proteção da dignidade do ser humano nas constituições, nos tratados e nas declarações de direitos internacionais, apesar de imprescindível importância, por si só não assegura o respeito e a real proteção aos direitos fundamentais.

Por outro lado, e com a escalada de violência em todo o mundo, seja a violência urbana, seja o terrorismo, a temática da intervenção do Estado, especialmente nas sanções, mais do que divide opiniões. Cada sociedade, se consultada acerca de eventuais técnicas capazes de recuperar uma pessoa que delinuiu, votaria em conformidade com os desejos de paz, em detrimento da liberdade individual.

No entanto, até que ponto a preocupação com a segurança pode reduzir a privacidade e os demais bens que deveriam resguardar os direitos de intimidade e de liberdade individual? Essa avaliação, ainda que sintética, perpassa em primeiro lugar a análise das normas jurídicas de direitos fundamentais. Nota-se que o estudo desses textos normativos só existe, de forma benéfica, quando indaga com base na realidade local e, sobretudo, em cada caso concreto.

Xerez<sup>36</sup> menciona que a atividade de interpretação e aplicação das normas jurídicas decorre de um trabalho no qual é necessário observar juízos de realidade e axiológicos. Assim, seria possível extrair uma norma jurídica adequada enquanto ordenação de conduta.

A norma jurídica superior não estabelece um conteúdo certo e preciso para a norma de hierarquia inferior que resultará da aplicação daquela, mas antes estabelece uma moldura, dentro da qual é possível a construção de normas com diferentes conteúdos, mas igualmente válidas, enquanto concretização da norma de hierarquia superior que se aplica. Dessa forma, a criação de norma jurídica, seja pela edição de normas gerais mediante atividade legislativa, seja pela construção da norma decisória mediante atividade jurisdicional, não se resume a atividade meramente declaratória de um direito previamente dado. Consiste, sim, em atividade criadora de direito.<sup>37</sup>

<sup>35</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

<sup>36</sup> XEREZ, Rafael Marcílio. **Concretização dos direitos fundamentais: teoria, método, fato e arte**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

<sup>37</sup> XEREZ, Rafael Marcílio. **Concretização dos direitos fundamentais: teoria, método, fato e arte**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 249-250.

Rodotá<sup>38</sup> recorda a máxima, utilizada na época nazista, da ideia do homem de vidro, que se baseia na pretensão do Estado de conhecer tudo, até os aspectos mais íntimos, da vida dos cidadãos, transformando em suspeitos aqueles que pretendiam salvaguardar a vida privada, por exemplo.

Têm sido realizadas pesquisas sobre digitais cerebrais, a memória individual está sendo investigada em busca de indícios que possam apontar a memória de eventos passados e, portanto, sejam consideradas como prova na participação de tais eventos. Um século atrás, ao destacar o papel desempenhado pelo subconsciente, Freud percebeu que o Eu não estava mais no controle. Atualmente podemos sustentar com segurança que a privacidade mental, a mais íntima esfera, está sob ameaça, violando a dimensão mais reclusa de uma pessoa.<sup>39</sup>

No mesmo norte, o autor faz uma análise acerca da perda de valores imprescindíveis, como liberdade, por meio da privacidade, em face dos ataques de 11 de setembro e outros episódios de terrorismo, em que o Estado justifica o reforço à segurança nacional em detrimento da minoração da privacidade e da liberdade.

A realidade distancia-se cada vez mais do arcabouço dos direitos fundamentais, por conta de três motivos básicos. Primeiramente, depois do 11 de setembro muitos critérios de referência mudaram e as garantias foram reduzidas em todo o mundo, como demonstra, particularmente o *Patriot Act* nos EUA e as decisões na Europa sobre a transferência para o EUA de dados sobre passageiros de linhas aéreas e sobre a retenção de dados quanto às comunicações eletrônicas. Em segundo lugar, esta tendência no sentido de diminuir as garantias foi estendida a setores que tentam se beneficiar da mudança do cenário geral - como o mundo dos negócios. Em terceiro lugar, as novas oportunidades tecnológicas tornam continuamente disponíveis novas ferramentas para classificação, seleção, triagem e controle de indivíduos, o que resulta numa verdadeira maré tecnológica que as autoridades nacionais e internacionais nem sempre são capazes de controlar adequadamente.<sup>40</sup>

A reflexão acerca da redução das liberdades individuais em detrimento da segurança coletiva, em face não apenas da violência urbana e do terrorismo, mas também da violação dos

<sup>38</sup> RODOTÁ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância - a privacidade hoje*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

<sup>39</sup> RODOTÁ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância - a privacidade hoje*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 13-14.

<sup>40</sup> RODOTÁ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância - a privacidade hoje*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 14.

direitos fundamentais advinda do avanço tecnológico, é um aspecto imprescindível, sobretudo quando se observa a doutrina de Sen<sup>41</sup> sobre a liberdade como desenvolvimento humano.

Para o autor, a liberdade reflete no conjunto de capacidades de uma sociedade. Às vezes, escolhe-se atribuir importância a uma liberdade que não gerará ou não alterará a liberdade coletiva. “De fato, ‘escolher’ por si só pode ser considerado um funcionamento valioso. Jejuar não é a mesma coisa que ser forçado a passar fome. Ter a opção de comer faz com que jejuar seja uma escolha”<sup>42</sup>. Ou seja, pela análise da perspectiva do autor, cada nação faz suas escolhas coletivas, mas para tanto torna-se cada vez mais imprescindível a liberdade individual de escolha.

## CONCLUSÃO

Já houve o tempo em que o corpo dos condenados servia de base para o cometimento de todo tipo de crueldade, sob a justificativa de punição. Era o símbolo para que a sociedade e as demais pessoas respeitassem a lei. Os suplícios, a maioria em praça pública, eram um espetáculo de horror que infelizmente animava as populações. O exemplo do camponês francês que teria desafiado o Rei Luis XV, Robert-François Damiens, esquartejado em praça pública, remonta bem a crueldade da época.

Aos poucos, os estudos e a evolução dos direitos fundamentais foram alterando esse cenário de horror, e a pena passou por um processo para atingir a proporcionalidade e a razoabilidade. Foucault é um dos maiores estudiosos do tema pesquisados para esse trabalho. Ocorre que a substituição das penas cruéis, a depender dos países, das democracias e dos sistemas penais adotados, nem sempre galgou evoluções suficientes para a proteção da dignidade humana.

O filme “Laranja Mecânica” traz à discussão um pouco dessa transição de substituição das penas. Na ficção, o personagem, além de sofrer com choques e outros métodos inadequados, como principal técnica teve seu cérebro condicionado para o não cometimento de crimes. Tudo aliado a imagens e música como elementos de tortura.

Observa-se que, apesar de ter sido produzido em 1971, o filme em análise continua atual, tendo em vista, principalmente, o problema do sistema carcerário em todo o mundo. No

<sup>41</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

<sup>42</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010 p. 106.

entanto, a discussão que se buscou analisar a partir da temática abordada no filme trata do conflito de direitos fundamentais supostamente em colisão, quais sejam o direito à liberdade e à autonomia da vontade e a busca pela segurança da coletividade.

Nesse sentido, analisa-se que nem o Estado, enquanto organizador da sociedade e estudado pela ótica dos contratualistas, e muito menos o direito positivado tem o condão de alterar a conduta humana. Ou seja, mesmo com todo o normativo posto, o indivíduo pode encarar as normas de direito fundamental como balizador para sua conduta na sociedade, mas isso não significa garantia de que ninguém o burlará em razão das normas.

Pelo contrário, tanto é assim que os presídios estão cada vez mais ocupados no mundo inteiro. Porém, a reflexão que se extrai do presente estudo diz respeito à própria exclusão do Estado, em muitas vezes omitir-se na formação do indivíduo, no oferecimento dos direitos fundamentais assegurados, mas aplicar-lhe a pena como sancionador e nada mais. Nesse contexto, as doutrinas de Arendt e Rawls auxiliam a refletir sobre a busca insana por igualdade e melhores condições e oportunidades para todos. Da mesma forma, observa-se a inexistência da liberdade individual plena em uma sociedade na qual o desenvolvimento não está atrelado às capacidades.

Na ficção, o personagem de “Laranja Mecânica” não foi apenas condicionado, reformado, obrigado a se tornar uma pessoa com aversão a condutas criminosas. Ele teve seu direito de arbítrio, de escolha, de liberdade, de desenvolvimento de suas capacidades destruído pelo Estado, o qual, infelizmente ainda nos dias atuais, continua a lançar vãs filosofias de controle da conduta humana, sem considerar que os limites e o nível de intervenção da esfera moral dos cidadãos vão além da legislação e do sentimento de urgência e de necessidade de segurança coletiva.

Nota-se, por fim, que os meios tecnológicos trouxeram também uma série de questionamentos acerca da minimização da privacidade e, por conseguinte, da liberdade individual. Depois do 11 de setembro e de outros tantos ataques, várias legislações de emergência surgiram em todo o mundo como se em todos os casos a segurança nacional tivesse de prevalecer sobre os direitos fundamentais de privacidade, autonomia e liberdades individuais previamente consagrados.

## REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Eichmman em Jerusalém**. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das letras, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 35. ed. Petropolis, RJ; Vozes, 2008.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Tradução Rosina D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2014.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Paulo Quintela. São Paulo: Abril, 1994.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução de João Baptista Machado. 8. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2000.

LARANJA MECÂNICA. Direção e produção: Stanley Kubrick. Inglaterra/Estados Unidos: Polaris Productions, Hawk Films, Warner Bros, 1971, 137min. Cor. 1 DVD.

NIETZSCHE, Friedrich. **Além do bem e do mal: prelúdio a uma filosofia de futuro**. Trad. Paulo César de Souza. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1992

RAWLS, John. **Justiça e Democracia**. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RODOTÁ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância - a privacidade hoje**. Tradução de Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

XEREZ, Rafael Marcílio. **Concretização dos direitos fundamentais: teoria, método, fato e arte**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

Recebido em: 10.06.2018 / Revisões requeridas em: 24.04.2020 / Aprovado em: 12.06.2020 / Publicado em: 18.06.2020

#### COMO FAZER REFERÊNCIA AO ARTIGO (ABNT):

XEREZ, Rafael Marcílio; CAVALCANTI, Marcos Ricardo Herszon. Laranja Mecânica: uma reflexão sobre a autonomia da vontade e do poder sancionador do Estado. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 15, n. 1, e33025, jan./abr. 2020. ISSN 1981-3694. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369433025>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/33025>. Acesso em: dia mês. ano.

Direitos autorais 2020 Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM

Editores responsáveis: Rafael Santos de Oliveira e Angela Araujo da Silveira Espindola



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).



## **SOBRE OS AUTORES**

### **RAFAEL MARCÍLIO XEREZ**

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará (1997), mestrado em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2003) e doutorado em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2012). É professor dos cursos de Pós-Graduação em Direito Constitucional (Mestrado e Doutorado) e de Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza, bem como Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Fortaleza.

### **MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI**

Doutorando em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco (2006). Especialista em Direito Público e Administrativo pela Universidade Federal do Amazonas (1998). Graduado em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (1990) Procurador de carreira de 1ª classe da Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM/MANAUS, exercendo, desde 2013, o cargo de Procurador Geral.